

arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

### Aviso n.º 5005/2006 — AP

O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1299/99.9TBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel dos Santos, filho de António Manuel e de Beatriz Natividade, natural de Cascais, São Domingos de Rana, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7265593, com domicílio na Rua das Flores, Viva Beatriz, Zambujal, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, um crime de falsificação de documento na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2001, por despacho de 6 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação pelo arguido de termo de identidade e residência.

14 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

### Aviso n.º 5006/2006 — AP

O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1545/99.9TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Ricardo Pires Gonçalves Correia, filho de Norberto Gonçalves Correia e de Blaudina Fernanda Santos Pires, natural de Lisboa, Alcântara, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11203390, com domicílio na Rua de Alcântara, 1, 3.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de crime não especificado, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea a), da Instrução n.º 30/87, de 7 de Julho, praticado em 6 de Abril de 1999, por despacho de 17 de Agosto de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

17 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

### Aviso n.º 5007/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito de turno do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo abreviado, n.º 582/99.8GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Chaves, filho de Manuel Chaves e de Maria Augusta de Jesus, natural de Almedina, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4241417, com domicílio na Rua da Liberdade, 8, Casal do Marco, Paio Pires, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 1999, por despacho de 21 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Arminda Ferreira*.

### Aviso n.º 5008/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1259/00.9GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Pedro Dafa, filho de Pedro Dafá e de Tchim-À Biagué, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 14544237, com domicílio na Rua dos Sapateiros, 123, 2.º, 1100-577 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, do Código Penal, um crime não especificado, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 21 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Gomes*.

### Aviso n.º 5009/2006 — AP

A Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1581/99.5PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Paulo Rodrigues Dias, filho de Manuel de Matos Dias e de Mariana Rodrigues Pernão Sardiha Dias, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10149822, com domicílio na Rua Deputado Pedro Botelho Neves, Vivenda Manuel Dias, 2-D, 2685 São João da Talha, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 5, do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Oficial de Justiça, *Maria Arminda Ferreira*.

## 1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

### Aviso n.º 5010/2006 — AP

O Dr. Pedro Neves, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 698/98.8GISNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Rita Andrea Pereira de Jesus, filha de João Manuel Marques de Jesus e de Maria da Ascensão Fernandes Pereira, natural de Portugal, Ílhavo, São Salvador, Ílhavo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Novembro de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10888017, com último domicílio conhecido na Rua Francisco Sanches, Pensão Águia, Arroios, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, do Código Penal, com referência ao disposto nos artigos 22.º e 23.º, do mesmo diploma legal, praticado em 14 de Setembro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identi-